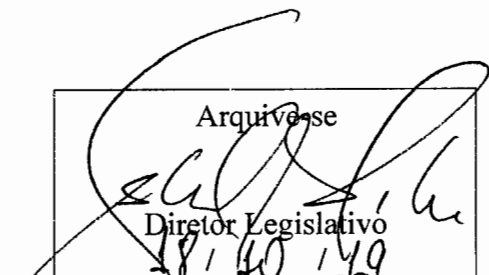
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.303, de 16/10/19

Processo: 83.980

PROJETO DE LEI Nº. 13.012

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal para criar cargos de Nutricionista.

Arquive-se

Diretor Legislativo
18/10/19



PROJETO DE LEI Nº. 13.012

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretor <i>24/09/2019</i>	Parecer CJ nº: 1124		QUORUM: MA

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À C.J.R.</p> <p>Diretor Legislativo <i>01/10/19</i></p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>05/10/19</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>01/10/19</i></p>
<p>À CFO</p> <p>Diretor Legislativo <i>01/10/19</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>01/10/19</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>01/10/19</i></p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 314/2019

Processo nº 6.272-7/2019

fls. 03
LM



Jundiaí, 19 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo aumentar o quantitativo de cargo de Nutricionista.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

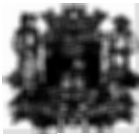
Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



Processo nº 6.272-7/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
27/09/19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
24/09/2019

APROVADO
Presidente
15/10/2019

PROJETO DE LEI Nº 13.012

Art. 1º Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827, de 28 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
NUTRICIONISTA	ESP I/C	10	12

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo aumentar o quantitativo do cargo de Nutricionista.

Buscando a qualificação da equipe técnica da Vigilância em Saúde da Unidade de Gestão da Promoção da Saúde, faz-se necessário a contratação, por meio de concurso público de profissional para ocupar o cargo de Nutricionista, considerando que o universo de atuação na Vigilância Sanitária se aproxima a 6.000 (seis mil) estabelecimentos.

Outra questão a ser considerada é a demanda para o serviço, porque muito embora exista concurso vigente para o cargo referenciado, não há quantitativo para que se realize novas nomeações.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



PROCESSO Nº 6.272-7/2019

Jundiaí, 19 de setembro de 2019.


A

UGCC/ DAP

Informamos que a proposta apresentada às fls. 33/34, que visa o aumento do quantitativo para o cargo de Nutricionista, não acarreta impacto no passivo atuarial do Instituto de Previdência. Pelo contrário, a criação de novos cargos é vista como positiva do ponto de vista financeiro/atuarial, uma vez que proporciona o ingresso de novos contribuintes ao RPPS.

Informamos ainda que as proposituras que visem apenas o aumento do quantitativo, sem majoração de remuneração ou alteração de critérios de progressão salarial, poderão ser tramitadas independentemente da manifestação do IPREJUN.

Sem mais, retorno o presente com nossos protestos de estima e consideração.


CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

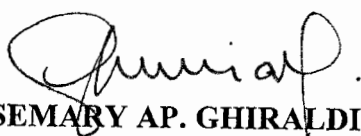
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

REF: Processo nº 6.272-7/2019
UGAGP/DDS
Em 19 de Setembro de 2019

Nos termos da Lei nº 9.251/2019, Art. 28, declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visando o aumento do quantitativo do cargo de Nutricionista, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.




ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



lis. 08
Lu

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019
VALORES CORRENTES

Art. 5º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 63, inciso III)

Versão 03_19
R\$ 1,00

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual dos Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.800.678.025	1.974.837.293	2.138.062.500	2.169.383.174	2.239.976.149	2.317.127.916
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.584.845	707.378.866	801.388.120	836.683.928	879.744.993	923.908.192
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.623.938	108.993.933	112.290.317	115.967.067
<i>Receita Previdenciária</i>	68.702.494	67.329.485	79.723.938	84.211.408	86.949.291	89.992.516
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	20.367.799	23.245.973	22.900.000	24.782.525	25.341.025	25.974.551
Receita Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24.503.772	15.444.614	18.477.489	18.988.003
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	14.063.796	88.296.452	23.657.772	14.404.416	17.419.162	17.825.029
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	25.595.388	1.026.149	846.000	1.040.198	1.058.327	1.162.974
Transferências Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099.976.380	1.103.223.400	1.122.582.849	1.148.177.738
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	105.037.299	106.880.501	110.086.916
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	130.140.074	93.922.784	109.570.290	105.037.299	106.880.501	110.086.916
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.766.612.229	1.886.540.841	2.114.404.728	2.154.978.758	2.222.556.987	2.299.302.888
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.331.401	19.424.723	69.106.600	83.788.976	68.715.411	24.089.911
Operações de Crédito (VI)	-	6.726.498	53.136.400	65.600.000	50.000.000	5.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.182.366	2.055.554	121.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	1.182.366	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	-	2.055.554	121.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.389.463	7.373.332	15.832.200	14.028.976	14.306.036	14.540.058
<i>Convênios</i>	6.389.463	7.373.332	15.832.200	14.028.976	14.306.036	14.540.058
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.160.000	4.409.375	4.549.853
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	4.759.572	3.269.339	17.000	4.160.000	4.409.375	4.549.853
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.149.035	12.698.225	15.970.200	18.168.976	18.715.411	19.089.911
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	138.093.281	150.111.086	166.521.800	189.484.717	181.709.617	185.343.809
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.777.761.264	1.899.239.066	2.130.374.928	2.173.167.734	2.241.272.397	2.318.392.799

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.627.200.970	1.766.888.948	2.045.273.400	2.134.798.112	2.198.291.540	2.260.481.591
Pessoal e Encargos Sociais	868.911.020	946.948.344	1.051.278.300	1.128.810.482	1.157.302.516	1.197.808.104
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.548.462	2.371.948	5.600.000	15.235.450	21.501.011	21.450.447
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	990.752.181	1.019.488.013	1.041.223.039
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.624.652.508	1.764.517.000	2.039.673.400	2.119.562.662	2.176.790.529	2.239.031.144
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.387.301	41.851.630	123.540.800	106.230.248	107.393.345	77.731.636
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	93.729.359	81.291.721	60.753.619
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	4.036.836	19.193.510	10.700.000	12.500.889	26.101.624	16.978.018
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.350.465	22.758.120	112.840.800	93.729.359	81.291.721	60.753.619
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	38.354.900	12.143.790	3.006.675	3.004.600
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	142.382.866	149.822.644	166.521.800	189.484.717	181.709.617	185.343.809
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.636.002.973	1.787.275.121	2.198.869.100	2.225.435.812	2.261.089.925	2.302.789.362
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	141.758.292	111.963.945	(88.494.172)	(52.268.077)	(19.816.528)	(64.396.563)

META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(71.860.118)	(64.174.125)	(3.384.611)
--	---------------------	---------------------	--------------------

Aumento Permanente da Receita	231.135.862	42.792.806	68.104.663	77.120.401
Ampliação das Despesas	403.593.979	34.566.712	35.653.114	41.700.437
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	(172.458.117)	8.226.096	32.451.550	35.419.964
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	57.623	230.493	238.560	248.102

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELAS DOTAÇÕES:
	14.01.10.301.0191.2934.3.1.90.11.00.0000; 14.01.10.301.0191.2934.3.1.90.13.00.0000;
	14.01.10.122.0191.2933.3.1.90.11.00.0000; 14.01.10.122.0191.2933.3.1.90.13.00.0000;
	14.01.10.302.0191.2932.3.1.90.11.00.0000; 14.01.10.302.0191.2932.3.1.90.13.00.0000;

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 6.272-7/2019, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera o quantitativo do cargo de "nutricionista" de 10 para 12.

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

Jundiá, 11/09/19

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



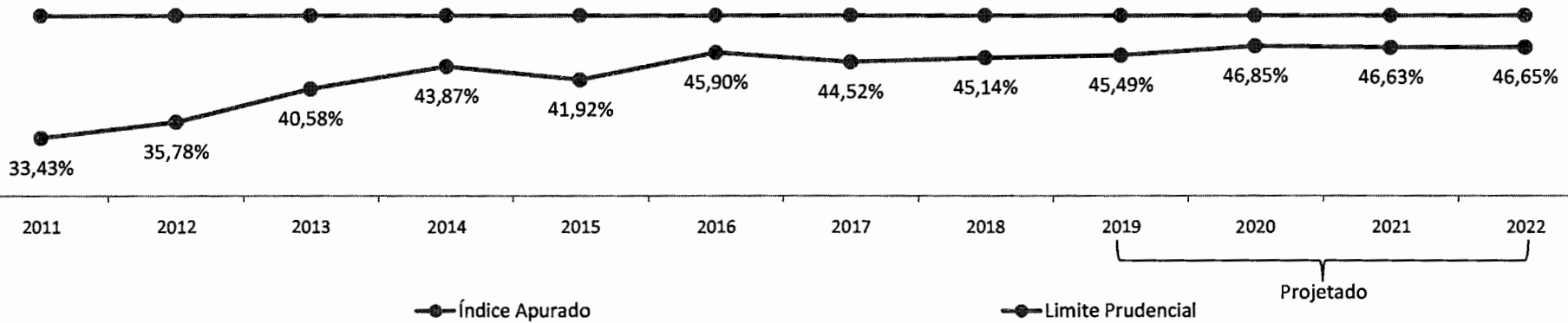
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

RF art. 5º, inc. I

R\$ 1,00

	2017 (Realizado)		2018 (Realizado)		2019 (Lei Orçamentária)		2020 (Projetado)		2021 (Projetado)		2022 (Projetado)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.745.724.776,39		1.818.976.608,33		1.936.019.400,00		2.085.171.765,94		2.153.026.857,94		2.227.135.400,04	
Despesas Totais com Pessoal	777.155.164	44,52%	821.126.834	45,14%	880.654.000	45,49%	976.855.225	46,85%	1.003.925.074	46,63%	1.039.062.452	46,65%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	895.556.810	51,30%	933.135.000	51,30%	993.177.952	51,30%	1.069.693.116	51,30%	1.104.502.778	51,30%	1.142.520.460	51,30%
Limite Legal (art. 20 LRF)	942.691.379	54,00%	982.247.368	54,00%	1.045.450.476	54,00%	1.125.992.754	54,00%	1.162.634.503	54,00%	1.202.653.116	54,00%

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

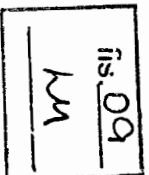


emonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 6.272-7/2019, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera o quantitativo do cargo de "nutricionista" e 10 para 12.

Jundiá, 10/09/19

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal





(Texto consolidado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 3)

LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I** – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II** – legalidade e segurança jurídica;
- III** – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV** – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – cargo:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – emprego:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III – funcionário:** pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- IV – empregado:** pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 22)

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	150	Agente Comunitário de Saúde	200	AOP I/E ²
		Agente de Defesa Civil (<i>transformação de 05 cargos de Gerente de Serviços e Obras</i>)	05	OPR I/D
Agente Operacional Cat. I Agente Operacional de Saúde Cat. I Agente de Serviços Gráficos II Agente Operacional Cat. II Vigia	760 40 02 109 06	Agente de Serviços Operacionais (<i>15 vagas remanejadas de Agente de Serviços Operacionais – cat. IV</i>)	959 ³	AOP II/I ⁴
Agente Operacional de Saúde Cat. II (<i>com atuação na área de Zoonoses</i>)	96	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias ⁵ (<i>50 vagas remanejadas para Agente Comunitário de Saúde</i>)	46	AUXS I/F ⁵
Agente Operacional de Saúde Cat. III	03	Auxiliar de Necropsia	03	OPR I/F ⁶
Agente Operacional de Saúde Cat. IV	02	Técnico de Necropsia	03 ³	TEC I/C ⁷
Agente de Serviços Operacionais Cat. III Agente de Serviços Operacionais Cat. IV	147 61	Borracheiro Carpinteiro Pedreiro Pintor	05 15 60 20	OPR I/F ⁶
		Eletricista Eletricista de Veículos Mecânico de Veículos Serralheiro Soldador	48 10 10 15 10	OPR ESP I/A ⁸
Agente de Suporte Administrativo Cat. I	14	Ascensorista	14	OPR II/ 30h ⁹

² Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.092, de 25 de novembro de 2013.

³ Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

⁴ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.

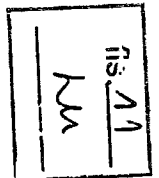
⁵ Cargo redenominado e com escolaridade e grau inicial alterados pela Lei n.º 8.432, de 28 de maio de 2015.

⁶ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.540, de 09 de dezembro de 2015.

⁷ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

⁸ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.551, de 09 de dezembro de 2015.

⁹ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.541, de 09 de dezembro de 2015.





Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 23)

Agente de Suporte Administrativo Cat II Agente de Suporte Administrativo Cat III	667 32	Agente Fazendário (62 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 03 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	78 ¹⁰	AAD I/G ¹¹
		Assistente de Administração (600 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. II e 19 de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	779 ¹⁰	
		Operador de Trânsito e Tráfego (05 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação na área Operacional da SMT e 10 remanejados de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	15	AAD I/G ¹²
Agente de Suporte Administrativo Cat II (Originários no Cargo de Telefonista)	23	Telefonista	23	AAD I/G 30h ¹³
Agente de Suporte Administrativo IV Assessor de Serviços Tributários	48 15	Assistente Fazendário (01 Agente de Suporte Administrativo IV com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 15 Assessor de Serviços Tributários)	16 ¹⁰	AAD I/G ¹⁴
		Assistente de Gestão	52 ¹⁰	
Assistente Técnico Administrador Público Publicitário	46 03 01	Analista Fazendário (21 Assistente Técnico com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 01 remanejado de Publicitário)	34 ¹⁰	ESP I/D ¹⁵
		Analista de Gestão (25 Assistente Técnico e 03 Administrador Público)	45 ¹⁰	
Agente Fiscal Tributário	29	Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM	41 ¹⁰	ESP I/J ¹⁶
Agente de Trânsito	80	Agente de Trânsito	95 ¹⁰	TEC I/C ¹⁷
Agente de Transporte Cat I Agente de Transporte Cat II	205 10	Motorista de Veículos Leves	121 ¹⁰	OPR I/H ¹⁸
		Motorista de Veículos Pesados	98	OPR I/I ¹⁸
Agente Fiscalização Municipal	137	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	152 ¹⁰	TEC I/C ¹⁷
Agente Técnico de Saúde Cat I	31	Auxiliar de Consultório Dentário	36 ¹⁰	AUXS I/F ¹⁹
		Auxiliar de Laboratório	02 ¹⁰	
Agente Técnico de Saúde Cat II	205	Técnico de Enfermagem	220 ¹⁰	TEC I/C ¹⁷
		Técnico em Higiene Dental	19 ¹⁰	

¹⁰ Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

¹¹ Grau inicial desses dois cargos alterado pela Lei n.º 8.545, de 09 de dezembro de 2015.

¹² Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.537, de 09 de dezembro de 2015.

¹³ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.539, de 09 de dezembro de 2015.

¹⁴ Estes dois cargos foram reformulados pela Lei n.º 8.227, de 04 de junho de 2014, conforme tabela disponível na página 26.

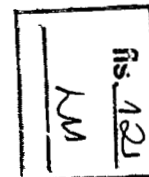
¹⁵ Estes cargos foram reagrupados e red denominados pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015, conforme tabela disponível na página 26.

¹⁶ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015.

¹⁷ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

¹⁸ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.409, de 08 de maio de 2015.

¹⁹ Grau inicial desses cargos alterado pela Lei n.º 8.056, de 28 de agosto de 2013.





Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 24)

		Técnico de Laboratório	02 ¹⁰	
Arquiteto	13	Arquiteto	19 ²⁰	EA I/A ²¹
Assistente Social	60	Assistente Social	68 ²⁰	ESP 30 I/A
Auxiliar de Serviços Educacionais	508	Cozinheira (o)	546 ²²	AOP I/J ²³
Bibliotecário	02	Bibliotecário	04 ²⁰	ESP I/C ²⁴
Biologista	09	Biologista	11 ²⁰	ESP I/C ²⁴
Diretor de Escola	105	Diretor de Escola	120 ²⁰	DIR I/C ²⁴
Educador Esportivo	70	Educador Esportivo	80 ²⁰	ESP I/C ²⁴
Educador Social	16	Educador Social	16	ESP I/C ²⁴
Enfermeiro	79	Enfermeiro	109 ²⁵	ESP I/C ²⁴
Engenheiro	82	Engenheiro	105 ²⁰	EA I/A ²¹
Farmacêutico	17	Farmacêutico	22 ²⁰	ESP I/C ²⁴
Fisioterapeuta	05	Fisioterapeuta	05	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	05	Fonoaudiólogo	07 ²⁰	ESP I/C ²⁴
Gerente de Serviços e Obras	65	Encarregado de Serviços e Obras (05 cargos remanejadas para Agente de Defesa Civil e 03 para Operador de Som e Iluminação)	57	TEC I/C ²⁴
Guarda Municipal	289	Guarda Municipal	489 ²⁶	GMG I/C ²⁴
Inspetor	07	Inspetor	12 ²⁶	GMI I/C ²⁴
Jornalista	02	Jornalista	02	ESP 30 I/A
Médico	293	Médico	324 ²⁰	SAD I/A
Médico Auditor	03	Médico Auditor	03	SAD I/A
Médico Veterinário	04	Médico Veterinário	10 ²⁷	SAD I/A
Monitor de Creche	658	Agente de Desenvolvimento Infantil	901 ²²	ADI I/A
		Cuidador de Idosos	03	AOP I/F
Nutricionista	06	Nutricionista	10 ²⁰	ESP I/C ²⁴
Odontólogo	50	Odontólogo	65 ²⁰	SAD I/A
Operador de Máquinas	55	Operador de Máquinas	55	OPR I/L ²⁸
Orientador Social	14	Orientador Social (01 remanejado de Agente de Suporte	29 ²⁹	AAD I/H ³⁰

²⁰ Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

²¹ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.410, de 08 de maio de 2015.

²² Quantitativos alterados pela Lei n.º 8.119, de 18 de dezembro de 2013.

²⁴ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

²³ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.536, de 09 de dezembro de 2015.

²⁵ Quantitativo alterado pela Lei n.º 8.523, de 12 de novembro de 2015.

²⁶ Quantitativos alterados pela Lei n.º 8.078, de 18 de outubro de 2013.

²⁷ Quantitativo alterado pela Lei n.º 8.226, de 04 de junho de 2014.

²⁸ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.409, de 08 de maio de 2015.

²⁹ Quantitativo alterado pela Lei n.º 8.260, de 16 de julho de 2014.

13
LM



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 25)

		Administrativo Cat. IV)		
Procurador Jurídico	43	Procurador do Município	36 ³¹	PDM I/A ³¹
Professor I	1640	Professor Educação Básica I	1471 ³²	PEB I/A
Professor II	245	Professor Educação Básica II	435 ³²	PEB I/A
Psicólogo	26	Psicólogo	44 ³³	ESP I/C ³⁴
Repórter Fotográfico	01	Repórter Fotográfico	01	TEC 30 I/C
Sociólogo	02	Sociólogo	03 ³³	ESP I/C ³⁴
Subinspetor	20	Subinspetor	30 ³⁵	GMS I/C ³⁴
Técnico Agrícola	01	Técnico Agrícola	05	TEC I/C ³⁴
Técnico Industrial	96	Técnico em Agropecuária	05	
		Técnico em Construção Civil	57 ³³	
		Técnico em Logística	10	
		Técnico em Meio Ambiente	10	
		Técnico em Nutrição e Dietética	11 ³²	
		Técnico de Segurança no Trabalho	14 ³³	
		Técnico de Trânsito	10	
Terapeuta Ocupacional	05	Terapeuta Ocupacional	09 ³³	ESP 30 I/A
		Operador de Som e Iluminação (transformação de 03 cargos de Gerente de Serviços e Obras).	07 ³³	TEC I/C ³⁴
TOTAIS	7415		8369	

³⁰ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.542, de 09 de dezembro de 2015.

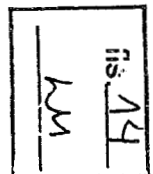
³¹ Quantitativo e Grau inicial alterados pela Lei n.º 8.406, de 08 de maio de 2015.

³² Quantitativos alterados pela Lei n.º 8.119, de 18 de dezembro de 2013.

³³ Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

³⁴ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

³⁵ Quantitativo alterado pela Lei n.º 8.078, de 18 de outubro de 2013.





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1124

PROJETO DE LEI Nº 13.012

PROCESSO Nº 83.980

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal para criar cargos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, manifestação do IPREJUN (fls. 06), manifestação do setor de pessoal da PMJ (fls. 07), estimativa do impacto orçamentário-financeiro (fls. 08/09) e cópia de excertos da Lei Municipal n. 7827/12 (fls. 10/14).

É o relatório.

PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar o plano de cargos, salários e vencimentos da PMJ para criar cargos de nutricionista.

Outrossim, cabe destacar, por pertinente, que a Diretoria Financeira apontou que não há óbices quanto a tramitação do feito, estando adequado sob o enfoque técnico aos termos da LRF e normas orçamentárias correlatas.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, sendo da competência privativa do Alcaide.



O mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário, que deverá analisar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiaense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Os elementos fáticos que ensejaram a adoção da propositura constam da justificativa de fls. 05 dos autos e que remetemos Vossas Excelências.

Em suma, cabe ao Soberano Plenário a análise do tema.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por interpretação do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.



OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de setembro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.980

PROJETO DE LEI 13.012, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal para criar cargos de Nutricionista.

PARECER

É prerrogativa conferida pela Constituição aos municípios a de legislar sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto acha-se reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é-lhe exclusiva, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

Acompanhada de documentos administrativo-orçamentário-financeiros hábeis, a proposta mereceu consideração positiva quer da Diretoria Financeira quer da Procuradoria Jurídica.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui expedindo **voto favorável**.

Sala das Comissões, 01-10-2019.

APROVADO

VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vektor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGERIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 83.980

PROJETO DE LEI 13.012, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal para criar cargos de Nutricionista.

PARECER

Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe proposta de iniciativa do Prefeito Municipal – acompanhada de pertinentes documentos administrativo-orçamentário-financeiros –, que neste Legislativo recebeu da Diretoria Financeira pronunciamento favorável. Assim o autor justifica, basicamente, a proposta:

“Buscando a qualificação da equipe técnica da Vigilância em Saúde da Unidade de Gestão da Promoção da Saúde, faz-se necessário a contratação, por meio de concurso público de profissional para ocupar o cargo de Nutricionista, considerando que o universo de atuação na Vigilância Sanitária se aproxima a 6.000 (seis mil) estabelecimentos./ Outra questão a ser considerada é a demanda para o serviço, porque muito embora exista concurso vigente para o cargo referenciado, não há quantitativo para que se realize novas nomeações./ A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.”

Sendo assim, no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 01-10-2019.

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

APROVADO
01/10/19

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)

LEANDRO PALMARINI

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

RAFAEL ANTONUCCI



123ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/10/2019

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 13.012/2019

Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal para criar cargos de Nutricionista.

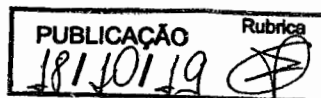
Autor do Requerimento: **Rogério Ricardo da Silva**

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



Processo 83.980



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.012

Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal para criar cargos de Nutricionista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de outubro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827, de 28 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
NUTRICIONISTA	ESP I/C	10	12

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de outubro de dois mil e dezenove (15/10/2019).

Faouaz Taça
FAOUAZ TAÇA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 13.012

PROCESSO N.º. 83.980

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/10/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Ricardo Silveira*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

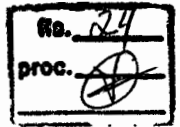
08/11/19

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L n.º 342/2019

Processo n.º 6.272-7/2019

Camara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral n.º 84104/2019
Data: 16/10/2019 Horário: 18:00
Administrativo -

Jundiaí, 16 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.303, objeto do Projeto de Lei n.º 13.012, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

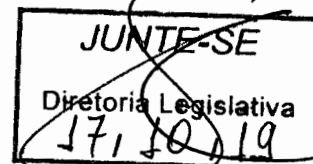
Ao

Exmo.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA





LEI N.º 9.303, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal para criar cargos de Nutricionista.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827, de 28 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
NUTRICIONISTA	ESP I/C	10	12

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.012

Fs. _____

Juntadas:

fls 02 a 14 em 24/09/19 hr
Flr. 15 em 24/09/19 Lucas M. L.; fls. 16/18 em 25/09/
2019 fl.; fls. 19/20 em 02/10/19
fls 21 a 23 em 16/10/19
fls. 24/25 em 17/10/19

Observações: